



XII Colóquio Internacional
“Educação e Contemporaneidade”
São Cristóvão/SE/Brasil
20 a 22 de Setembro de 2018
ISSN: 1982-3657



Recebido em:
06/08/2017
 Aprovado em:
06/08/2017
 Editor Respo.: Veleida
Anahi
 Bernard Charlort
 Método de Avaliação:
Double Blind Review
 E-ISSN:1982-3657
 Doi:

DA (IN) VISIBILIDADE SOCIAL ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO: O CASO DA ESCOLARIZAÇÃO DOS CIGANOS DA COMUNIDADE DE UTINGA-BAHIA

IRANDIR SOUZA DA SILVA
 MARIA EURACIA BARRETO DE ANDRADE
 SINEIDE CERQUEIRA ESTRELA

EIXO: 4. EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

RESUMO

Este artigo é um recorte da dissertação intitulada &39;Resistência cultural e tradição cigana: Um estudo das tensões no processo de negação/preservação da identidade étnica na comunidade cigana de Utinga/BA&39; apresentada no ano de 2010 ao PPGEduc. O presente trabalho se dedica a discutir a escolarização itinerante no âmbito da educação escolar das comunidades ciganas e lucubra a respeito da garantia de tal direito. Com base em Fonseca (1996), Moonen(2004), Bourdieu(1998), Candau(2000), entre outros,o artigo analisa as políticas públicas que têm emergido na última década para esta etnia e conclui que a sedentarização da comunidade participante do estudo agudizaram a necessidade da escolarização e trouxeram à tona os conflitos da pertinência a uma sociedade grafocêntrica.

Palavras-chave: Ciganos;Políticas públicas; Escolarização.

ABSTRACT This article is a fragment of the dissertation titled &39;Cultural Resistance and Gypsy Tradition: A Study of Tensions in the Denial / Preservation Process of Ethnic Identity in the Gypsy Community of Utinga / BA&39; presented in 2010 to PPGEduc. This work aims to discuss itinerant schooling through the school education of gypsy communities and to reflect on the guarantee of this right. Based on Fonseca (1996), Moonen (2003), Bourdieu (1998), Candau (2000), among others. This article analyzes the public policies that have emerged in the last decade for this ethnic group and concludes that the sedentarization of the participating community on the study intensified the need for schooling and brought to light the conflicts of relevance to a grafocentric society. Keywords: Gypsies; Public policies; Schooling

RODUÇÃO

O artigo &39;Da (in) visibilidade social às políticas públicas de inclusão: o caso da escolarização dos ciganos da comunidade de Utinga – Bahia&39; aborda as mudanças comportamentais de um grupo de cigano de origem Calon[1] que vem atravessando um processo de sedentarização e os conflitos de se inserir no grafocêntrico contexto social ocidental marcado pela ode ao letramento.

Nas últimas décadas os clãs ciganos presentes no Brasil, há séculos na invisibilidade, vem emergindo do anonimato social em decorrências de políticas públicas que foram implementadas a partir do ano de 2004. Naquele momento, a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Social (SEPPPIR). por meio da Secretaria de Políticas para

Comunidades Tradicionais (SECOMT) intensificou o diálogo com o Governo Federal em prol do atendimento de políticas que garantissem os direitos humanos, sociais e culturais dos povos ciganos. Em 7 de fevereiro de 2007, foram sancionados alguns decretos relacionados à promoção dos povos ciganos: Decreto nº 6.040, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e o Decreto de 25 de maio de 2006, que estabelece o Dia Nacional do Cigano, a ser comemorado em 24 de maio de cada ano.

De acordo com Silva (2010), é possível refletir sobre as mudanças de *habitus*[2] culturais em conseqüências do processo de sedentarização e aculturação mediante a inserção desse grupo *Calon* em novas redes de sociabilidades, sendo o foco principal analisado aqui, a inclusão dos indivíduos ciganos nas instituições educacionais. A escolha por este campo de análise deveu-se, sobretudo, a frequência de muitas crianças e adolescentes às redes de ensino público e privado no município. Os dados empíricos foram recolhidos prioritariamente a partir das explicações fornecidas pelo grupo, considerando suas concepções sobre o porquê da procura por uma educação de base formal.

incipientes políticas públicas de inclusão: o caso dos ciganos

Os ciganos, ainda que presentes no Brasil há alguns séculos (XVI)[3], formam um grupo que viveu na invisibilidade social até 2004. A maior parte dos descendentes praticam nomadismo ou semi-nomadismo, ocupando as periferias das grandes cidades; locais designados aos indivíduos sem prestígio social e econômico na sociedade, principalmente os de descendência *calon*. Embora a maioria dos representantes pertencentes a esta etnia tenham ocupado um lugar social periférico e sintam-se um estrangeiro[4]no seu próprio país, os ciganos, como qualquer outro brasileiro, o tem na Constituição Federal de 1988, lei que lhes garantem independente de classe, cor ou grupo social, direitos de cidadãos reservados. Deve ser ressaltado que os ciganos não possuem uma legislação específica que os ampare. No entanto, a partir de 1988, este grupo foi contemplado indiretamente em alguns dos artigos “(da atual Carta Magna, como fica evidenciado no transcrito abaixo:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Inciso XLII prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

Nele, fica evidenciado o princípio da igualdade jurídico-formal sem distinção de origem. Dessa forma, os ciganos tratados com preconceitos podem recorrer ao rigor da Lei, para que possam ser amparados pelo inciso XLII do artigo 5º e pela Lei 7.716/89 alterada pela lei 9.459/97, onde consta no artigo 1º que serão punidos, na forma desta Lei os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Segundo os princípios estabelecidos na Constituição qualquer atitude de caráter racista constitui em crime inafiançável, e, fere o princípio do direito igualitário de tratamento. Além dos citados, outra cláusula da Lei Maior que pode ser estendido aos ciganos é o artigo 3º em dois dos incisos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Os objetivos principais desse artigo, nos incisos de I a IV, constam que o país tem por fim a efetivação da democracia e a construção de uma sociedade justa, e ainda destaca, como um dos objetivos fundamentais, promover o bem a todos, sem preconceito de origem raça, sexo e cor. Dessa maneira, que especificamente, no inciso IV favorece a etnia cigana. Por sua vez, a efetivação desses objetivos dependerá da atuação do Poder Público, tornando necessário um

eficaz desempenho do Estado na execução de políticas públicas que favoreçam os direitos das minorias étnicas, entre elas, a cigana. A que se registrar um exemplo efetivo, destas assertivas quando da ampliação de ação do Ministério Público Federal ao beneficiar grupos indígenas, no que se refere à criação da Lei Complementar 75, de 20/05/1993, que atribui proteção e defesa dos interesses relativos às comunidades indígenas, e minorias étnicas (Art. 6, VII, 'c').

Em abril de 1994, a Coordenadoria de Defesa dos Direitos e Interesses das Populações Indígenas (CDDIPI) foi substituída pela Câmara de Coordenação e Revisão dos Direitos das Comunidades Indígenas e minorias, abrangendo os ciganos e afro-descendentes. Do mesmo modo em 27 de dezembro de 2004, o governo federal sancionou um decreto que versa sobre a necessidade de se estabelecer políticas públicas para o desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais.

A partir dessas ações governamentais, os ciganos foram convidados pela primeira vez na história do Brasil, a participarem de uma audiência em Brasília, realizada em 14 de junho de 2005, com representantes de vários clãs para discutirem sobre as necessidades da etnia. Segundo Mirian Stanescon Batuli, advogada cigana representante do clã Kalderash[5] disse que “era chegado a hora de seu povo sair de sua invisibilidade deixando de ser um povo sem voz”. Mirian também participou com a função de Delegada na IX Conferência Nacional de Direitos Humanos, ocorrida em 02 de julho de 2004 em Brasília. Daquela encontro, foram aprovadas cinco propostas que atendem aos interesses ciganos, as quais estão disponíveis no site Dhnet[6] e fazem parte do programa Nacional do Direito à Igualdade. São elas as de 250 a 255.

250. Promover e proteger os direitos humanos e liberdades fundamentais dos ciganos.

251. Apoiar a realização de estudos e pesquisas sobre a história, cultura e tradições da comunidade cigana.

252. Apoiar projetos educativos que levem em consideração as necessidades especiais das crianças e adolescentes ciganos, bem como estimular a revisão de documentos, dicionários e livros escolares que contenham estereótipos depreciativos com respeito aos ciganos.

253. Apoiar a realização de estudos para a criação de cooperativas de trabalho para ciganos.

254. Estimular e apoiar as municipalidades nas quais se identifica a presença de comunidades ciganas com vistas ao estabelecimento de áreas de acampamento dotadas de infra-estrutura e condições necessárias.

255. Sensibilizar as comunidades ciganas para a necessidade de realizar o registro de nascimento dos filhos, assim como apoiar medidas destinadas a garantir o direito ao registro de nascimento gratuito para as crianças ciganas

As propostas acima demonstram o quanto o grupo cigano necessita urgentemente de atenção do Estado, no sentido de avaliar, através de políticas afirmativas, algumas ações que amenizem o descaso social que aflige o grupo desde o período colonial. As medidas devem respeitar as especificidades existentes no grupo, principalmente a condição de cidadão nômade ou semi-nômade; característica esta que dificulta a inserção do grupo, nas estruturas sociais normatizadas, garantindo o acesso a saúde, à escola e a tantos outros direitos. É imprescindível a promoção de campanhas específicas de incentivo ao registro civil dessa etnia, para que este sejam efetivamente reconhecidos como cidadãos de direito.

Na primeira Conferência Nacional de Promoção e Igualdade, ocorrida em 30 de junho e nos dias 1 e 2 de julho de 2005, foram apresentadas as propostas que haviam sido traçadas na IX Conferência dos Direitos Humanos, e na primeira “Audiência Cigana”. Segundo Maia (2006), diferente dos indígenas, que têm inúmeras publicações escritas por antropólogos brasileiros e estrangeiros, a invisibilização do povo cigano no Brasil e a pouca defesa de seus direitos, é dificultada pelo pouco acervo bibliográfico existente.

Embora a Constituição não faça referência diretamente em nenhum artigo ao grupo cigano e apesar de existir no Brasil, um estudo reduzido sobre essa comunidade, segundo Maia (2006), os ciganos quase tiveram um artigo aprovado na carta constitucional de 1988. A ementa havia sido elaborada pelo Deputado Antonio Maris[7] e proponha a proibição da discriminação em razão da etnia e do nomadismo. Ainda enfrentando dificuldade e resistência, já são perceptíveis alguns avanços em termos de políticas públicas em prol da comunidade cigana.

Celebrou-se, em 24 de maio de 2007 pela primeira vez, o Dia Nacional do Cigano, publicado no Decreto de 25 de maio de 2006. Nesse dia, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir) elaborou uma programação especial para o grupo, fazendo parte do evento o lançamento do carimbo e do selo cigano, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), e o anúncio da Cartilha de Direitos da Etnia Cigana, por meio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, além da oficina de capacitação em projetos socioculturais para a comunidade cigana.

Ficou perceptível que os ciganos, lentamente, estavam emergindo do anonimato, ganhando visibilidade e respaldo político, passando a fazer parte da pasta de melhoria do governo federal. Além disso, seus direitos ficaram garantidos enquanto cidadãos inseridos no contexto brasileiro de minoria étnica. Não obstante ter o Brasil formação pluriétnica, o que prevaleceu, por conta do processo de colonização e dominação europeia, foram os valores culturais dos brancos "ditos civilizados", impondo aos outros grupos também formadores a sua cultura, desprezando-os. Há algumas décadas, depois de muita luta, as etnias minoritárias vêm ganhando visibilidade no campo das implantações das políticas públicas afirmativas. Essas políticas vêm assegurando-lhes seus direitos como medida de reparação decorrente da dívida histórica existente no país.

colarização cigana: necessidade ou imposição

O acesso à educação escolar deve ser permitido a todos indistintamente, independente do grupo étnico, o qual pertence o sujeito. E caso o Estado não apresente ofertas suficientes de vagas, as autoridades competentes podem responder por crime de responsabilidade. No caso dos ciganos, o Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Câmara de Educação Básica, definiu a Resolução nº 3, de 16 de maio de 2012, garantindo as diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância. As crianças, adolescentes e jovens deverão ter o direito à matrícula em escola pública, gratuita, com qualidade social e que garanta a liberdade de consciência e de crença, pois se trata de direito fundamental, mediante autodeclaração ou declaração do responsável. Outrossim fica assegurado "o direito à permanência", para as comunidades já sedentarizadas. Garantido pelo o artigo 206/constituição de 88 que afiança ser compromisso do Estado em dar igualdade de condições para que todos possam manter-se na escola. Tal princípio é respaldado pelo art. 3º, I, da Lei de Diretrizes e Base, nº 9.394/96, endossado pelo art. 54 do Estatuto da Criança e Adolescente, Lei 8.069/1999. Quanto ao papel da família, cabe aos pais o dever de matricular os filhos nas unidades escolares e, caso não efetue, podem ser responsabilizados pelo crime de abandono intelectual (art.246 do Código Penal).

Durante séculos os ciganos não freqüentaram nenhuma instituição de ensino. Esta evidência fora observada em diferentes partes do mundo. Os estudiosos da questão cigana produziram diversas explicações para tentar elucidar tal fenômeno. Na Europa, de acordo aos estudos de (LIÉGEOS, 1987 *apud* MOONEN, 2004), o grau de analfabetismo entre os ciganos é estimado em 65% a 95% e os fatores causadores dessas estimativas atrelou-se à vida nômade que os impossibilitam de freqüentar as escolas. Nesse caso, é necessário salientar que o grupo cigano nunca foi benquisto, desde sua aparição na Europa Ocidental, na segunda metade do século XV. Esta rejeição estava condicionada aos habitus étnicos[8] aos costumes e às práticas existentes no grupo. Logo foram apelidados de "os nômades estrangeiros" – descritos na época como "indivíduos com uma pele escura e, segundo muitos cronistas, com uma 'aparência horrível'. Viajavam em bandos de tamanho variável, [...] afirmavam ser originários do 'Pequeno Egito' [...]". (MOONEN, 2004, p.131).

A segunda causa citada por Liégeois diz respeito às condições precárias existentes nos acampamentos que geralmente ficaram situados em bairros periféricos distantes das escolas. Problema também vivenciado no Brasil e, específico no nordeste, onde se encontra a maior parte dos descendentes calons, considerados os mais pobres entre a etnia. Outras questões atribuídas ao alto índice de analfabetismo são o preconceito e a discriminação manifestados

nas escolas.

Em alguns países da Europa, as quais utilizam a instrução escolar como instrumento de integração forçada, cujo objetivo maior era obrigar os ciganos a uma vida sedentária. Dessa forma o governo polonês, a partir de 1952, estabeleceu um extenso programa de assentamento forçado, cuja finalidade era enquadrá-los no arquétipo da sociedade dita majoritária, sem respeitar as diferenças étnicas existente no país.. Na verdade impôs aos ciganos uma nova cultura de dependência” [...], Fonseca (2004, p.20). Continua a autora, em sua obra retro citada, que o objetivo maior governamental era aplicar um programa educacional.Essa medida, segundo Fonseca, era apoiado por Ficowski, respeitado escritor polonês sobre questões cigana, afirmando que essa ação política favorecia os zíngaros: [...] “ a educação era a única esperança de emancipação para essa gente que vivia ‘fora da história’; e o assentamento possibilitaria a educação”, (FONSECA 2004, p. 20). O problema, de acordo aos comentários da autora, estaria na não consulta aos próprios ciganos.Afinal, a tentativa era torná-los iguais, ou melhor, a intenção era favorecer o processo de assimilação[9] através de uma educação formal.

No Brasil, os ciganos, principalmente os residentes na região Nordeste, enfrentam dificuldades equivalentes às vivenciadas pelos ciganos europeus ao adotarem o modo de vida sedentária. A diferença é que o processo de fixação e alojamento seguido pelos ciganos nordestinos brasileiros, não se originou de políticas públicas governamentais de assentamento forçado, como ocorreu no Leste europeu, que visava, entre outras coisas, a descaracterização da cultura cigana, adotando um discurso de bem-estar social. Subjacentes existiam, entre outros interesses, a prevalecência dos valores da cultura dominante, desrespeitando os valores culturais dos indivíduos pertencentes à outra etnia. Tais políticas pretendiam impedir o deslocamento constante e promover o processo de assimilação cultural através da educação formal.

No nordeste brasileiro, os ciganos que adotaram a vida sedentária, foram forçados a mudar seus hábitos de vida em consequência das mudanças socioeconômicas existentes no país nas últimas décadas. Para entender os fatores estruturais que obrigaram os ciganos a abandonarem a vida nômade, cita-se a pesquisa descrita por Moonen (2004), realizada no Estado da Paraíba na cidade de Souza, na década de 90 com ciganos calons. Delineia o autor que, até a década de 80, esta comunidade de ciganos já sedentarizados viviam de transações comerciais proporcionadas pelas vendas e trocas de animais (equinos), e de objetos industrializados destacando a comercialização de armas. Nesse período afirmam que levavam uma vida confortável.

O autor faz uma exposição de motivos, os quais seriam os causadores da retenção cigana no nordeste.Primeiro: a industrialização a partir da década de 60 com a produção de automóveis (ônibus,tratores,caminhões). Esse desenvolvimento produtivo teria tornado supérfluo o uso de animais para transporte e/ou tração e concluiu para este ponto que: hoje, o transporte de equinos comercializados pelos ciganos é de uso praticamente da população pobre que ainda os utilizam para carregar água ou produtos agrícolas. Segundo: movedor seria – o êxodo dos fazendeiros que preferem hoje morar nos grandes centros urbanos.A saída dos grandes proprietários do campo para a cidade trouxe um resultado negativo para a vida nômade cigana, uma vez que anteriormente os proprietários rurais ofereciam empregos temporários nas construções de açudes, no plantio e na colheita ou simplesmente permitiam arranchar temporário, assistindo-os com água e alimentos. Terceiro: o melhoramento dos meios de transporte urbanos e coletivos contribuíram para aumentar o número de estabelecimentos comerciais nas cidades e vilas, visto que as pessoas passaram a freqüentar mais estas localidades com o intuito de realizar entre outras coisas, transações comerciais.

A falta de preparo para lidar com o dinamismo da vida comercial parece ter sido o estopim de toda situação de miserabilidade. O autor ainda ilustra sobre as dificuldades vivenciadas pelos ciganos para lidar com a inflação que assolou o país na década de 80, em consequência das trocas constantes da moeda brasileira, acredita o autor que os ciganos da cidade de Souza, tiveram dificuldades para lidar com as constantes mudanças no setor econômico: “Os ciganos, devido sua vida nômade e por outros motivos, não costumam freqüentar escolas, mas apesar disto, muitos aprenderam a ler e a escrever. Mas tudo indica que nunca aprenderam a calcular. (MOONEN, 2004, p . 165)”.

Em Souza, por exemplo, onde se encontram várias escolas públicas, o quadro de analfabetismo é alarmante entre os ciganos, apesar de ter sido afirmado, na pesquisa, que muitos sabem “ler e escrever”. Tudo indica que o artigo 205 da Constituição Federal não estava sendo respeitado naquele município, pois os ciganos teriam encontrado resistência, preconceito e discriminação, chegando ao absurdo de serem impedidos de matricular seus filhos em algumas escolas públicas existentes. Os motivos aleados vão desde ameaça de docentes que preferem abandonar a instituição. a

ministrar aula para indivíduos de origem cigana; a uma possível rejeição de pais não-ciganos e dirigentes escolares. No entanto, em 1993, a Procuradoria da República na Paraíba forneceu formulários onde garantia o acesso das crianças pertencentes a esta etnia e, caso a matrícula fosse negada, a diretora deveria mencionar por escrito o motivo da alegação. Pelos menos, em parte, o problema de inserção dos ciganos na escola foi solucionado naquele município.

2.2 . A escolarização dos ciganos da comunidade de Utinga .

Os ciganos por tradição são ágrafos, tem seus princípios baseado no ensinamento através da oralidade. Os indivíduos aprendem todo seu legado cultural observando os adultos, inclusive a própria preparação para o mundo do trabalho. Tende a não seguir a educação institucionalizada. Esta condição seria a explicação inicial fornecida por teóricos para justificar o absentismo escolar. No entanto, a verdade evidenciada sobre a ausência dessa etnia nos estabelecimentos de educação, não deve ser explicada somente pelos valores dos “*habitus* étnicos”, mas devem ser explicitados considerando também alguns fatores exógenos, sobretudo o anonimato histórico e o processo discriminatório ocorrido ao longo dos séculos.

Muitas mudanças de *habitus*, nessa comunidade, iniciaram a partir do processo de sedentarização, ocorrido há três décadas (1978), quando passaram diariamente a conviver meio a uma cultura letrada com base no processo de transmissão escrita. Interagindo diariamente nesse universo simbólico, houve necessidade, pelos menos nos últimos anos, de compreender os códigos de comunicação de leitura , escrita e cálculos

Em Utinga, foi observado, desde o início da produção de dados em 2007, que praticamente todas as crianças de 0 a 5 anos estavam matriculadas na rede de ensino privado, na educação infantil. Observa-se , então , um paradoxo para ser analisado, em virtude das explicações que ao longo do tempo tem sido afirmado sobre a pouca importância destinada à escola pelo povo cigano. Na Europa, por exemplo, vários estudos têm demonstrando que, durante séculos, muitas gerações da etnia cigana permaneceram afastadas do sistema escolar. Casa-Grande (2006) apresenta dados reveladores sobre o absentismo escolar cigano e ainda afirma que, por falta de uma educação intercultural[10], as crianças são matriculadas em escolas para deficientes mentais, constatando que a diferença é transformada em deficiência. Em países como Alemanha, Itália, França, Reino Unido, Irlanda, República Checa , Romênia, Áustria, as crianças ciganas frequentam escolas para crianças com “*handicap* mental[11]”. E acrescenta segundo os estudos Ruiz e Schlambach (2004, p. 11), para o ano de 2003, que na Alemanha havia um número muito elevado, acima dos 80% em algumas áreas, de crianças frequentando as designadas ‘special schools’. Para a autora, este procedimento está fortemente relacionado à falta de uma educação intercultural e acrescenta que os professores não possuem competências pedagógicas para ensinar crianças ciganas”.

Na comunidade de Utinga, alguns fatores para tal distanciamento estariam atrelados à dinâmica de funcionamento do grupo. Anos atrás, quando ainda praticavam o nomadismo e sobreviviam da venda, compra e troca de animais, alvitava não haver necessidade emergencial de apreender os signos da cultura letrada. Para os ciganos os acordos de negócios eram firmados através da “palavra[12]”. Essa precisão nasceu a partir da década de setenta, quando adotaram o modo de vida sedentária e passaram a conviver diariamente meio a cultura de base no letramento. Verdade essa que poucos são os indivíduos com idade acima de 40 anos habilitados a ler e escrever com clareza. Muitos apreenderam a desenhar o nome, diferente das gerações mais jovens, nascidas pós-período de fixação , especificamente anos 90, os quais foram inseridos no processo de educação formal.

Enquanto viviam praticando o nomadismo, a escola não apresentava um caráter significativa tal como ocorre para os grupos não-ciganos. Os seus projetos de vida giravam em torno dos seus *habitus* primários, os quais as crianças ciganas eram socializadas, característica fortemente encontrada nos dias atuais. No entanto, parece que a vida contemporânea sedentária, apesar da resistência quanto ao processo assimilacionista, teriam instigados os ciganos a modificarem o processo de socialização principal.

Antes a educação cigana era configurada genuinamente em função dos seus *habitus* étnicos . Hoje, ocorre simultaneamente entre a hereditariedade da tradição de base oral, influenciada pela etnicidade,[13] e as instituições de base no letramento. Daí surge uma questão de fundo: qual a importância destinada a escola hoje pelos ciganos da comunidade de Utinga Diante de tal dilema, a pergunta foi feita a um componente da comunidade que é destaque

justamente por ser um dos poucos que concluiu o ensino médio e, sobretudo, porque considera a educação formal uma ferramenta importante para colocar-se perante a sociedade. Perguntado sobre o que de fato tem levado as famílias ciganas a investirem atualmente na educação escolar dos seus filhos, ele resume:

Os pais não querem que seus filhos passem vergonha, muitos só assinam o nome, mas tem dificuldade a resolver algumas situações que dependam de conhecimento de escrita e leitura, não querem que seus filhos sejam analfabetos, se o *filho* quiser, eles pagam até faculdade. O problema surge quando eles (crianças) começam a ficar maiores, no caso dos meninos, porque começam a entender dos negócios, então percebem que a escola não vai ser muito útil para vida, nessa altura sabem ler, escrever e fazer cálculos. Então, eles começam a perder de ano, e conseqüentemente abandonam... (Cigano A.)

Segundo os dados do informante, o motivo principal que tem levado os pais ciganos a matricularem seus filhos na educação formal a partir do ensino infantil, seria para evitar, desde cedo, o constrangimento perante a sociedade letrada. No ano de 2008, segundo (Silva 2010), existiam 71 estudantes ciganos matriculados nos estabelecimentos de ensino no município. No entanto, o entrevistado afirma que: “o problema surge [...] quando as crianças e adolescentes percebem que a escola não vai ser muito útil”, nessa fala fica explícito que existe um problema que precisa ser analisado e visibilizado em relação a não permanência dos sujeitos pertencentes a outros grupos culturais dentro do espaço escolar. E se quisermos potencializar a existência desses sujeitos, na perspectiva da garantia a todos independente de pertencimento étnico do direito à educação, teremos de afirmar a urgência de se trabalhar as diferenças respeitando-as. Antes a educação cigana era configurada genuinamente em função dos seus *habitus* étnicos. Hoje, ocorre simultaneamente entre a hereditariedade da tradição de base oral, influenciada pela etnicidade, e as instituições de base no letramento.

A criança cigana sente que a escola não tem haver com sua etnicidade. Assim, fica evidente a existência de dois sistemas culturais ocupando o mesmo espaço, sobressaindo os valores da cultura dominante que disfarça seu caráter excludente com a alocação do tratamento igualitário para todos. A escola adota, nessa perspectiva, um discurso da neutralidade, sem respeitar as diferenças que se constituem numa “violência simbólica”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir de 2004, os ciganos passaram a ganhar certa visibilidade social com publicações de decretos, os quais lhes garantiam alguns direitos negados durante séculos no Brasil. Do mesmo modo em 27 de dezembro de 2004, o governo federal sancionou um decreto que versa sobre a necessidade de se constituir políticas públicas para o desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais. Muitas comunidades ciganas, principalmente da região nordeste pertencentes a descendência calon viveu excluída de seus direitos sociais e se encontram em situações de vulnerabilidade à beira de estradas em estado de extrema pobreza, principalmente na região nordeste. Outros desconhecem seus direitos, inclusive pela falta de escolarização. Deve ser salientado que a extinção da Seppir transformaram as incipientes políticas públicas para o povo cigano em retrocesso e retorno à invisibilidade social.

Na comunidade cigana pesquisada ficou evidenciado que os pais consideram ser de extrema necessidade que os filhos dominem os códigos da leitura e escrita e saibam realizar cálculos matemáticos, tão necessários para que possam utilizá-los nas atividades empreendedoras de rendimentos, sejam nas tarefas de venda e compra de objetos ou atuando como agiotas. Acreditam que esses conhecimentos são adquiridos especificamente na escola. Esta importância que os pais vêm destinando ao conhecimento escolar é resultado de reflexões negativas vivenciadas socialmente por eles, que por serem analfabetos[14] sofrem os mais diversos tipos de constrangimentos em uma sociedade letrada que valoriza sobretudo o domínio do capital escolar. No entanto, não depositam nos títulos escolares um meio para alcançar o sucesso em termos socioeconômicos, mas acreditam sim, que o cigano letrado possa interagir com mais desenvoltura entre os não-ciganos, principalmente quando forem tratar de “negócios” que envolvam o domínio de cálculos da leitura e escrita.

Analizou também que as crianças e adolescentes ciganos precisam de uma educação com base na interculturalidade, que atenda as diferenças culturais dos diversos e sujeitos presentes nessas instituições. Na perspectiva de Bourdieu (1998), o discurso do tratamento igualitário seria uma promoção da exclusão, sobretudo porque o conhecimento

escolar cobrado representa os gostos, as crenças e os valores do grupo dominante dissimulado como cultura universal.

[1] Calons, descendência cigana encontrada encontrados na península Ibérica e deportada para região nordeste do Brasil (Maraes ,Filho, 1981. Teixeira 2000

[2] Habitus Culturais: gosto de classe e estilo de vida. Bourdieu 2008

[3] MORAES FILHO, Mello. 1981.

[4] Os ciganos não se identificam como sendo brasileiro - A identidade do grupo étnico cigano é marcada por valores que são basilares em sua estrutura social - Sentimento de pertencimento .

ciganos do grupo Kalderash são originários da Rômenia e da antiga Iugoslávia, o berço dos Matchuiya. Ambos os ; chegaram ao Brasil, no final do século XVIII.

ritos humanos na intert

[7] Na Paraíba é um político respeitado pelos ciganos, cedeu terras para que pudesse construir suas moradias. Os ciganos dizem que o respeitam muito e são fieis eleitores de Antonio Munis.

[8] Relaciona –se aos costumes culturais dos diferentes grupos – Bourdieu -(2008)

trina que preconiza a possibilidade de assimilação das culturas periféricas pela cultura dominante.

[10] A educação intercultural propõe um tratamento que respeite mais diversos sujeitos sem homogeneizá-lo - Candau

[11] escolas para crianças com algum grau de deficiência mental .

[12] Para os ciganos palavra dita dever ser honrada - cultura ágrafa com base na oralidade.

[13] Consciência de si, consciência de pertencer um grupo étnico - POUTIGNAT, Philipp; STREIFF-FENART

[14] Mesmo utilizando o termo analfabetismo neste texto, consideramos não ser adequado por sua carga de preconceito que costuma ultrapassar o conceito dicionarizado, denotando muitas vezes ignorância e atribuindo estereótipos que descaracterizam o termo, conforme denuncia Freire (2001

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 23 dez. 1996 a. p. 27894.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 10 jan. 2003.

BRASIL. **Parecer do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno/DF No. 3, de 2004** (Relatora Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva).

CANDAU, Vera Maria (Org.): **Reinventar a escola**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

FONSECA, E. **Representações sociais das comunidades ciganas e não cigana**: Implicações para a integração social. Porto: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas, 2005.

_____ Isabel. **Enterrem-se em pé**: os ciganos e a sua jornada. Tradução de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

FREIRE, Paulo. **Política e Educação**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

MOONEN, Frans. **Ciganos na Europa e no Brasil**. Recife: Edição Universitária, 1996.

_____, Frans. **Ciganos Rom, Sinti E Calon**. Núcleos de Estudos Ciganos, 2000.

MORAES FILHO, Mello. **Os ciganos no Brasil e Cancioneiro dos ciganos**, São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1981.

POUTIGNAT, Philipp; STREIFF-FENART, Jocelyne. **Teorias da etnicidade**. São Paulo: Editora da UNESP, 1998.

TEIXEIRA, R. **Correrias de ciganos pelo território mineiro (1808-1903)** Dissertação, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 225 pp. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 1998.

SILVA, Irandir Souza da . **Resistência cultural e tradição cigana**: Um estudo das tensões no processo de negação/preservação da identidade étnica na comunidade cigana de Utinga-Bahia. Dissertação, Universidade do Estado da Bahia, 2010.

[i] Mestre em Educação e Contemporaneidade, Especialista em Planejamento Educacional, Gestão Educacional e Psicopedagogia, Professora Assistente UFRB/CFP. E-mail: irandir@ufrb.edu.br

[ii] Doutora e Mestre em Educação, Especialista em Psicopedagogia e Metodologia do Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação. É professora da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), com atuação no

Centro de Formação de Professores (CFP). E-mail: nateandrade@bol.com.br

[iii] Doutora e docente da Universidade Estadual de Feira de Santana

[iv] Calons, descendência cigana encontrada encontrados na península Ibérica e deportada para região nordeste do Brasil (Maraes, Filho, 1981. Teixeira 2000)

[v] Habitus Culturais: gosto de classe e estilo de vida. Bourdieu 2008

[vi] MORAES FILHO, Mello. 1981

[vii] Os ciganos não se identificam como sendo brasileiro - A identidade do grupo étnico cigano é marcada por valores que são basilares em sua estrutura social - Sentimento de pertencimento .

[viii] O ciganos do grupo Kalderash são originários da Rômenia e da antiga Iugoslávia, o berço dos Matchuiya. Ambos os grupos chegaram ao Brasil, no final do século XVIII.

[ix] Direitos humanos na intert .

[x] Na Paraíba é um político respeitado pelos ciganos, cedeu terras para que pudesse construir suas moradias. Os ciganos dizem que o respeitam muito e são fiéis eleitores de Antonio Munis.

[xi] Relaciona –se aos costumes culturais dos diferentes grupos – Bourdieu -(2008).

[xii] Doutrina que preconiza a possibilidade de assimilação das culturas periféricas pela cultura dominante. [xiii] A educação intercultural propõe um tratamento que respeite mais diversos sujeitos sem homogeneizá-lo - Candau.

[xiv] Escolas para crianças com algum grau de deficiência mental .

[xv] Para os ciganos palavra dita dever ser honrada - cultura ágrafa com base na oralidade.

[xvi] Consciência de si, consciência de pertencer um grupo étnico - POUTIGNAT, Philipp; STREIFF-FENART.

[xvii] Mesmo utilizando o termo analfabetismo neste texto, consideramos não ser adequado por sua carga de preconceito que costuma ultrapassar o conceito dicionarizado, denotando muitas vezes ignorância e atribuindo estereótipos que descaracterizam o termo, conforme denuncia Freire (2001
